

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONTRATO DE RATEIO 002/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BAIANÓPOLIS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD - EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente instrumento, o município de **BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Praça municipal n 10 Centro, Baianópolis - BA, 47830-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.413/0001-31, representado pela Prefeita Municipal Sra. **Jandira Soares Silva Xavier**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 0473753880 SSP BA, CPF Nº 600.529.455-53, residente e domiciliado(a) no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), representado pelo seu Presidente **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA e CPF: 207.067.153-49, com endereço localizado na Rua Padre Armindo 345, Vila Regina, Barreiras- BA, 47804-320, doravante denominado **CONSÓRCIO**, contratam o quanto estabelecido a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, pelo Estatuto deste Consórcio e normas de direito financeiro que disciplina a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, a fim de assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada **CONSORCIADO** está inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSORCIADO** deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br - considfinanceiro@gmail.com

ATOS OFICIAIS



Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2023 será da ordem de:

Município de:

- Até 5.000 mil habitantes: R\$ 500,00 mensal;
- 5.001 a 10.000 mil habitantes: R\$ 1.000,00 mensal;
- 10.001 a 15.000 mil habitantes: R\$ 1.500,00 mensal;
- 15.001 a 20.000 mil habitantes: R\$ 2.000,00 mensal;
- 20.001 a 25.000 mil habitantes: R\$ 2.500,00 mensal;
- 25.001 a 30.000 mil habitantes: R\$ 3.000,00 mensal;
- 30.001 a 40.000 mil habitantes: R\$ 3.500,00 mensal;
- 40.001 a 50.000 mil habitantes: R\$ 4.500,00 mensal; e
- Acima de 50.001 mil habitantes: R\$ 6.500,00 mensal.

Município	População	Rateio Mensal	Rateio Total Exercício/2023
Baianópolis	14.323	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

§ 1º- O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente nº 61740-7, Agência nº 231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia.

§ 2º- O repasse será efetivado até o dia 10(dez) de cada mês.

§ 3º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

I – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;

II - Autorizar o débito do valor acima no prazo consignado no § 2º da Cláusula 3ª, ou transferi-lo na impossibilidade do débito automático;

III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br - considfinanceiro@gmail.com

ATOS OFICIAIS



II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelo Município CONSORCIADO.

IV – Promover a publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários/empregados que venham a ser contratados;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde 01.01.2023 a 31.12.2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também atualização monetária pelo IPCA/IBGE, juros de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DO OESTE DA
BAHIA:18954809
000118

Assinado de forma
digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DO
OESTE DA
BAHIA:18954809000118
Dados: 2023.01.09
10:16:12 -03'00'

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br - considfinanceiro@gmail.com

ATOS OFICIAIS



Barreiras – BA, 30 de dezembro de 2022.

JANDIRA SOARES SILVA Assinado de forma digital por JANDIRA
SOARES SILVA XAVIER:60052945553
XAVIER:60052945553 Dados: 2023.01.11 14:13:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE BAIANOPOLIS

Jandira Soares Silva Xavier

Prefeita

CONSORCIO INTERMUNICIPAL Assinado de forma digital por CONSORCIO
DO OESTE DA INTERMUNICIPAL DO OESTE DA
BAHIA:18954809000118 Dados: 2023.01.09 10:16:29 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA

José Benedito Rocha Aragão

Presidente

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br - considfinanceiro@gmail.com

ATOS OFICIAIS
